

**LEI Nº 1363/01**

**EMENTA:** Dispõe sobre o trabalho voluntário Prestado por pessoa física a Prefeitura Municipal de Aliança e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Aliança autorizado a utilizar o trabalho voluntário prestado por pessoa física, previsto na Lei 9608 de 18 de fevereiro de 1998, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive com caráter de mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculos empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Prefeitura Municipal da Aliança.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura Municipal da Aliança e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único - O termo de adesão será disciplinado em forma de anexo ao decreto de regulamentação.

Art. 3º - Fica o Prefeito da Aliança autorizado a ressarcir ao prestador de serviços voluntários, as despesas que comprovadamente realizou no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que foi prestrado o serviço voluntário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO  
Nº 1363/01  
Em 18/02/2001  
PREFEITO DA ALIANÇA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2001.

---

Dr. Elane Vieira da Silva  
Prefeito

REGISTRADO  
Nº 000.013.000/01  
Em, 08 de junho de 2001  
\_\_\_\_\_